

PARECER Nº 340/02 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 021/02

Trata-se de Projeto de Lei nº 021/02, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa disciplinar a concessão de aposentadoria a servidor municipal em razão de doença grave, contagiosa ou incurável, especificando as afecções suscetíveis de permitir a concessão de aposentadoria com fundamento na invalidez permanente, após inspeção procedida por junta médica especializada e laudo favorável obtido por decisão da maioria de seus membros componentes, designados pelo Diretor do Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal - DESAT.

A propositura em tela foi objeto de análise pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade.

No tocante à saúde, promoção social e trabalho, preenche o referido projeto os interesses sociais, visto que assegura ao servidor público o direito à aposentadoria integral, em decorrência de incapacidade laboral, adquirida em virtude de doença grave, contagiosa ou incurável. Nestes termos o nosso parecer é favorável pelas razões elencadas a seguir.

O projeto em questão amplia o rol das doenças que podem ensejar a aposentadoria do servidor, revogando, portanto, a Lei nº 9.065/80, pois disciplina novamente a matéria conteúdo da mencionada lei. Sobre o assunto, diz Maria Helena Diniz (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada, 3 ed., São Paulo: Saraiva, 1997, p. 67) : "Norma posterior revoga norma anterior, quando a nova rege inteiramente toda a matéria disciplinada pela lei anterior". Esta revogação é benéfica aos interesses sociais, pois a ampliação das doenças causadoras da incapacidade atende às necessidades do servidor público doente que não pode mais desenvolver atividade laboral.

O projeto, ora em análise, está amparado no art.37, (2º, inciso IV da LOM, no art. 166, I, da Lei nº 8.989/79 e no art. 40, (1º, inciso I da Carta Magna.

As doenças graves, contagiosas ou não, de cura improvável, retiram do servidor a capacidade para o desenvolvimento de suas atividades, o que faz surgir a necessidade de garantir a este servidor, agora afastado de suas funções, o direito de preservar os proventos como meio de assegurar condições de subsistência.

É de extrema relevância, portanto, a aprovação deste projeto, pois irá o mesmo ampliar o rol de doenças admitidas como causas de incapacidade, o que por sua vez garantirá ao servidor público a manutenção da renda percebida e conseqüentemente a dignidade necessária, se não ao seu pronto estabelecimento, obstacularizado pela impossibilidade de cura, pelo menos a um tratamento que lhe dê condições a uma sobrevida com qualidade.

Pelos motivos acima relatados, é Favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 24 de Abril de 2002.

LUCILA PIZANI GONÇALVES - Presidente

FLÁVIA PEREIRA - Relatora

RICARDO MONTORO

ROBERTO TRÍPOLI